

NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO DA RIBAT

PREÂMBULO

A Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alto Tâmega, daqui em diante designada por RIBAT, é composta pelas Bibliotecas dos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

A RIBAT, criada com o intuito de prestar um melhor serviço público a todos os cidadãos, sobretudo aos que residam, trabalhem ou estudem em qualquer um dos seis Municípios que constituem o território do Alto Tâmega, é uma rede assente num trabalho colaborativo, respeitadora da individualidade de cada uma das Bibliotecas que a compõem.

A RIBAT propõe-se colaborar, entre outros domínios, através da prestação dos seus serviços de empréstimo a todos os utilizadores, independentemente da sua Biblioteca de origem. Neste contexto, qualquer cidadão que resida, trabalhe ou estude num dos Municípios do Alto Tâmega, pode usufruir de todos os serviços de empréstimo prestados por qualquer Biblioteca da RIBAT, desde que se encontre inscrito em pelo menos uma delas.

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Cláusula Primeira

1. As presentes normas pretendem ser um instrumento regulador dos serviços de empréstimo prestados pelas Bibliotecas Municipais inseridas na RIBAT, os quais poderão assumir duas formas:

- a) Empréstimo Interbibliotecas;
- b) Empréstimo Presencial Interconcelhio.

CAPÍTULO II

EMPRÉSTIMO INTERBIBLIOTECAS (EIB)

Cláusula Primeira

Caracterização

1. No serviço de Empréstimo Interbibliotecas, doravante designado por EIB, cada uma das Bibliotecas da RIBAT obtém de outra da mesma rede determinado documento requerido pelos seus utilizadores ou pela própria, de forma a promover a leitura e o acesso à informação, existindo uma responsabilidade partilhada entre Biblioteca requerente e a Biblioteca fornecedora.

2. Para executar o EIB, cada Biblioteca da RIBAT criará um utilizador “Biblioteca Municipal” relativo a cada uma das outras cinco Bibliotecas da Rede, ao qual ficarão associados os respetivos pedidos de empréstimo.

Cláusula Segunda

Procedimentos de Circulação do Pedido de EIB

1. A Biblioteca fornecedora deve responder ao pedido de EIB no prazo de 3 (três) dias úteis.
2. No caso em que o pedido de EIB não possa ser satisfeito pela Biblioteca fornecedora, esta deverá informar o motivo do não fornecimento do documento.
3. Para o fornecimento e devolução dos documentos do EIB poderão ser utilizados os seguintes meios:
 - a) Expedição via correio postal;
 - b) Entrega presencial.
4. A Biblioteca requerente deve devolver os documentos do EIB na data prevista da devolução a que se podem acrescentar mais 5 (cinco) dias úteis, salvaguardando os prazos do envio postal.
5. No serviço de EIB, deve a pessoa responsável pelo embalamento dos documentos assegurar que o mesmo é seguro, de forma a evitar quaisquer danos no transporte.
6. Os pacotes contendo documentos de EIB (quer sejam enviados por correio postal, quer sejam entregues presencialmente), deverão claramente identificar, na parte referente ao destinatário, o EIB, descrevendo para o efeito, por extenso, *Empréstimo Interbibliotecas*.
7. O pedido da Biblioteca requerente à Biblioteca fornecedora deve ser o mais completo possível, devendo incluir as referências bibliográficas e cota do documento resultante da consulta do catálogo bibliográfico da Biblioteca fornecedora.

Cláusula Terceira

Custos

1. O funcionamento do serviço de EIB não tem taxa para os utilizadores, sendo totalmente gratuito.
2. Os custos relativos aos portes de correio do EIB são pagos da seguinte forma:
 - a) Biblioteca fornecedora - assume os custos associados ao envio;
 - b) Biblioteca requerente - assume os custos associados à devolução.

Cláusula Quarta

Processamento dos Pedidos EIB

1. Os pedidos/devoluções do EIB devem ser formalizados por correio eletrónico, devendo:
 - a) No pedido, a Biblioteca requerente deve fazê-lo de acordo com o referido no nº 7 da cláusula segunda;
 - b) Na resposta, a Biblioteca fornecedora, deve mencionar a data de empréstimo e devolução.
2. O prazo do EIB é contado a partir do dia em que o mesmo é registado no sistema de gestão de empréstimos da Biblioteca fornecedora.

Cláusula Quinta

Danos, Extravio ou Perda

1. A Biblioteca requerente compromete-se, em caso de dano que impossibilite a utilização/leitura dos documentos, ou no caso de extravio/perda total dos documentos, a repor um exemplar igual.
2. No caso do título se encontrar esgotado, a Biblioteca requerente deverá repor outro título sugerido pela Biblioteca fornecedora, de valor equivalente ao do documento danificado, extraviado ou perdido.

Cláusula Sexta

Estatística do EIB

1. A equipa técnica adstrita à RIBAT elaborará a estatística anual do serviço, recolhendo os seguintes dados pelas seis Bibliotecas e que são os seguintes:
 - a) Nº de pedidos de Empréstimo Interbibliotecas;
 - b) Nº de documentos emprestados;
 - c) Nº de documentos emprestados por tipologia;
 - d) Nº de empréstimos por classificação CDU (1ª nível);
 - e) Tempo de resposta aos pedidos dentro do prazo estabelecido, de acordo com o referido no nº 1 da cláusula segunda;
 - f) Tempo de devolução dos documentos EIB dentro do prazo estabelecido;
 - g) Custos associados ao EIB da RIBAT.

CAPÍTULO III

EMPRÉSTIMO PRESENCIAL INTERCONCELHIO

Cláusula Primeira

Caracterização

1. O Empréstimo Presencial Interconcelhio (doravante designado EPI), permite que qualquer utilizador de uma Biblioteca pertencente à RIBAT tenha acesso aos serviços de empréstimo domiciliário das seis Bibliotecas do Alto Tâmega, sendo possível a realização de pedidos de empréstimo em qualquer uma delas, desde que apresente “Cartão de Leitor”.
2. O EPI é totalmente gratuito para os utilizadores.

Cláusula Segunda

Procedimentos do Pedido EPI

1. O EPI respeita as regras de empréstimo de cada Biblioteca Municipal.
2. No caso do EPI, o requerente deve identificar-se como utilizador de uma das seis Bibliotecas que compõem a RIBAT, mediante exibição do Cartão de Leitor, solicitando o documento pretendido.
3. A devolução dos documentos emprestados pode ser efetuada em qualquer uma das seis Bibliotecas da RIBAT, que fica responsável pela sua devolução à Biblioteca de origem.

Cláusula Terceira

Danos, Extravio ou Perda

1. O utilizador é responsável pela boa conservação dos documentos por si requisitados, devendo, em caso de dano, extravio ou perda dos mesmos, cumprir as normas de reposição de documentos da Biblioteca que efetuou o empréstimo.

Cláusula Quarta

Estatística do EPI

1. A equipa técnica adstrita à RIBAT elaborará a estatística anual do serviço, recolhendo os seguintes dados pelas seis Bibliotecas e que são os seguintes:
 - a) Nº de pedidos de Empréstimo Presencial interconcelhio;
 - b) Nº de documentos emprestados;
 - c) Nº de documentos emprestados por tipologia;
 - d) Nº de empréstimos por classificação CDU (1ª nível);
 - e) Nº de empréstimos por faixa etária;
 - f) Nº de empréstimos por género.

**CAPÍTULO IV
ESTATÍSTICA e AVALIAÇÃO****Cláusula Primeira****Avaliação dos Serviços de Empréstimo da RIBAT**

1. A equipa técnica adstrita à RIBAT compromete-se a produzir um relatório anual de avaliação dos serviços de empréstimo, com o objetivo de descrever:
 - a) O funcionamento destes serviços através dos dados estatísticos recolhidos;
 - b) O impacto destes serviços na resposta aos seus utilizadores na comunidade;

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula Primeira****Casos Omissos e Dúvidas**

1. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela CIMAT – Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.
2. A invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula do presente regulamento não prejudica a validade ou eficácia das demais.
3. Estas normas são compostas por 5 (cinco) folhas, e serão arquivadas no arquivo de cada um dos Municípios e na CIMAT – Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.

Cláusula Segunda**Alterações**

1. As presentes normas dos serviços de empréstimo só poderão ser alteradas por proposta oriunda dos Municípios pertencentes à CIMAT – Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.
2. As presentes normas foram propostas pelo grupo de trabalho constituído pelos bibliotecários(as) da RIBAT e aprovadas pela CIMAT – Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.

Chaves, 4 de agosto de 2020



